



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

REFERÊNCIA: Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PROPONENTE: Legislativo Municipal

EMENTA: "Acrescenta à Lei Orgânica o Artigo 165-A, criando o Orçamento Impositivo no Município de Santo Antônio da Platina/PR."

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o projeto de autoria legislativa, que visa acrescentar o artigo 165-A à Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva.

Contudo, em que em que a presente proposição adote a espécie legislativa correta (qual seja, Projeto de Emenda à Lei Orgânica - conforme minuta anexa à fl. 01), observa-se que por falha administrativa a mesma foi autuada, protocolada, numerada e publicada nesta Casa de forma equivocada, como sendo Projeto de Resolução nº. 02/2021 (vide capa, folha de rosto e publicação¹ no site).

Verifica-se, ainda, que a justificativa ao presente projeto foi anexada e numerada em meio à própria minuta (fl. 02), desatendendo, assim, a ordem correta de juntada e apresentação dos documentos.

Pois bem:

Considerando que as mencionadas falhas (em que pese digam respeito apenas a aspectos formais menores), ocorrem em propositura de extrema relevância, que pela matéria tratada implicará em modificação da carta magna municipal e alteração da própria gestão orçamentária e financeira que compete ao Poder Executivo Municipal;

¹ <https://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Considerando que as proposições não devem contrariar as normas constitucionais, legais e regimentais, devendo, sobretudo, ser redigidas e apresentadas com clareza, observada sempre a boa técnica legislativa (art. 137, RI);

Considerando que compete a esta Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições (art. 109, inciso II, RI); RECOMENDA-SE seja o presente projeto devolvido à Secretaria para a necessária adequação do protocolo (capa e folha de rosto), da numeração (número de ordem da proposição), da organização dos documentos (paginação) e da respectiva publicação no site oficial da Câmara, a fim de evitar futuros questionamentos e eventuais nulidades.

Após, voltem conclusos para a análise definitiva.

Santo Antônio da Platina/PR, 30 de abril de 2021.

Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015